

leto total n° 04/21 Proc 720/2021  
Jus Belém



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

**PROJETO DE LEI Nº 047, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nos centros de formação de condutores (CFC's) do Município de Belém, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os centros de formação de condutores (CFC's) no Município de Belém ficam obrigados a providenciar um intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para suas aulas teóricas e práticas sempre que existir aluno com deficiência auditiva matriculado.

**Art. 2º.** Fica vedada a cobrança de sobretaxa, de taxa reserva ou de quaisquer valores diferenciados dos alunos com deficiência auditiva nos cursos de formação de condutores.

**Art. 3º.** O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará à instituição infratora ao pagamento de multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por aluno com deficiência auditiva que estiver matriculado.

**Parágrafo único.** Os valores provenientes da multa prevista no caput deste artigo serão destinados ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Belém.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Belém, em 18 de outubro de 2021.**

  
**Vereador ZECA PIRÃO**  
**Presidente da Câmara Municipal de Belém**